

Aprovado por Unanimidade

EM:

19 DEZ 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Munic. de São João do Cariri
Para as Comissões

Em

18 JUL 2025

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

PROJETO DE LEI Nº 29/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO POR MEIO DE ADESIVOS NOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a identificação visual de todos os veículos próprios e locados utilizados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, mediante aplicação de adesivos ou similares, contendo:

- I – Nome do Município de São João do Cariri-PB;
- II – Nome da Secretaria ou órgão ao qual o veículo está vinculado;
- III – Expressão “Uso exclusivo em serviço”;
- IV – Número de identificação do veículo, conforme controle interno da Administração.

Art. 2º Os adesivos deverão ser afixados em local visível na parte externa dos veículos, preferencialmente nas portas dianteiras ou no capô, de forma a permitir fácil identificação pela população e órgãos de fiscalização.

Art. 3º Ficam excluídos da obrigatoriedade prevista nesta Lei os veículos:

- I – Utilizados por autoridades em atividades de segurança institucional, desde que justificada a necessidade de discrição;
- II – Vinculados a atividades de fiscalização ou investigação sigilosas, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Art. 4º A responsabilidade pela execução desta Lei será da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.




ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

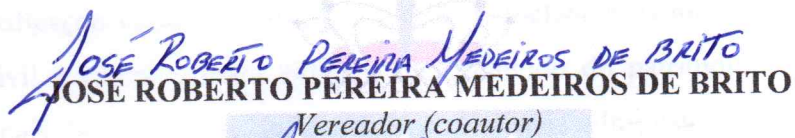
Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

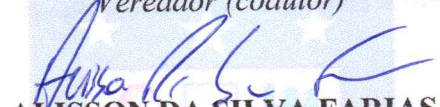
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

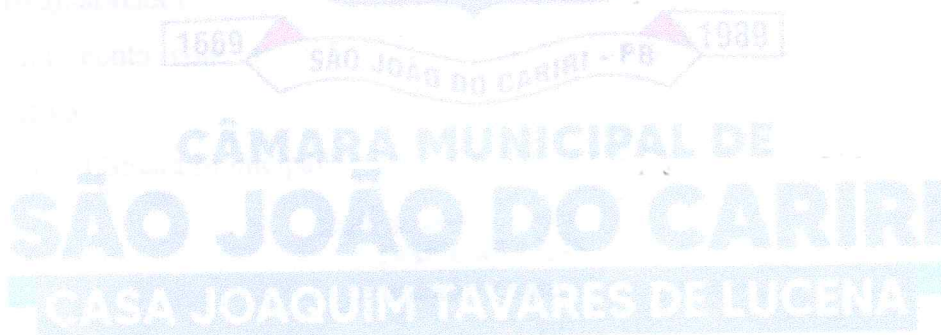
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 17 de julho de 2025.


DANILO LUÍS
Vereador (Autor)


JOSÉ ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
Vereador (coautor)


ALISSON DA SILVA FARIAS
Vereador (coautor)





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior transparência, fiscalização e controle social sobre os bens públicos municipais, em especial os veículos que são utilizados tanto pela administração direta quanto indireta.


A identificação visual dos veículos públicos, inclusive os locados, facilita a fiscalização por parte da sociedade civil e contribui para evitar o uso indevido do patrimônio público, resguardando os princípios constitucionais da moralidade, publicidade e eficiência administrativa, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

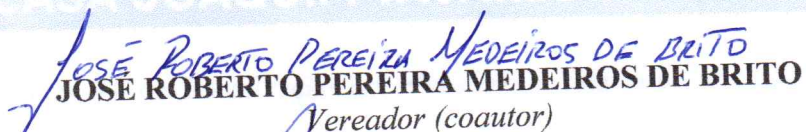
Além disso, essa medida está em sintonia com a atuação dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, que cada vez mais exigem clareza e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

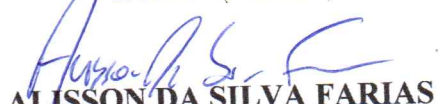
Destaca-se que diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, obtendo resultados positivos no controle do uso de veículos oficiais, inclusive com a economia de recursos e a redução de denúncias de irregularidades.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento legislativo.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 17 de julho de 2025.


DANILO LUÍS
Vereador (Autor)


JOSÉ ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
Vereador (coautor)


ALISSON DA SILVA FARIAS
Vereador (coautor)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena
COMISSÃO DE REDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Projeto de Lei nº 29/2025.

Autor: Vereador Alisson da Silva Farias.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação por meio de adesivos nos veículos próprios e locados utilizados pela administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Determina a propositura em tela, de autoria do Nobre Vereador Alisson da Silva Farias, a obrigatoriedade de identificação por meio de adesivos nos veículos próprios e locados utilizados pela administração pública municipal direta e indireta. Ressalta o nobre Vereador que na identificação do veículo, deve constar qual Secretaria está vinculado, bem como o uso da expressão "uso exclusivo em serviço" e o número do veículo.

No entendimento desta Comissão, o projeto merece prosperar quanto aos aspectos da sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Examinado a matéria, esta Comissão propõe a aprovação da mesma. A redação original não viola ou contraria nenhum dispositivo da Constituição Federal, e, a nenhum dispositivo legal.

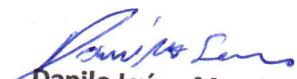
Além do mais, a propositura visa dar maior eficácia e eficiência à ação fiscalizatória do Poder Legislativo e de toda a população, estando coerente com os princípios e legislações pertinentes.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Projeto de Lei nº 29/2025 encontra respaldo jurídico, bem como demonstra eficácia na sua execução, assim, diante do exposto, esta comissão manifesta-se **de forma FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2025, por entender que a proposta é juridicamente viável, este é o **PARECER**.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2025.

Francisco Joaquim Junior – Presidente


Danilo Luís – Membro

Antônio Marcio dos Santos Rodrigues Barbosa – Membro


Rômulo Lucena de Araújo – OAB/PB 15.485 - Assessor Legislativo